



**LEI Nº 1.723, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 886.374,46 (oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>020801</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>			
<b>15.452.0012.1095.0000</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>			
F.R 02	100.095	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	785.825,64
F.R 01	110.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.782,15
F.R 01	110.000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	42.766,67
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 886.374,46</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.548,82 (cem mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) elencadas no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020300	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
F.R 01	110.000	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.548,82

**TOTAL.....R\$ 100.548,82**

b) excesso de arrecadação do Fundo Estadual De Defesa Dos Interesses Difusos, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 785.825,64 (setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 09 de abril de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal